



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO
Em: 19/05/25
p/Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 021/2025

Relatora: Ver^a Maria Marques Pereira Mousinho

Presidente da Comissão: Ver. Thacyo Paz Albuquerque

Proposição analisada: Projeto de Lei n° 05/2025, de 08 de maio de 2025.

Assunto: Institui o incentivo financeiro do componente de qualidade de pagamento por desempenho em parcela única no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais na APS (EMULTI) no município de Timbiras/MA, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, após receber da Presidência da Câmara Municipal de Timbiras solicitação de parecer ao **Projeto de Lei n° 05/2025**, reuniu-se para a análise da matéria legislativa, conforme segue.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho, conforme disciplinado pela **Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024**, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinado às **Equipes de Saúde da Família (ESF)**, **Equipes de Atenção Primária (EAP)**, **Equipes de Saúde Bucal (ESB)** e **Equipes Multiprofissionais na APS (EMULTI)**. O repasse ocorrerá em **parcela única anual**, com natureza **indenizatória**, e exclusivamente com recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Do ponto de vista **jurídico**, a proposição está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais pertinentes, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e transparéncia na gestão de recursos públicos. Além disso, atende às exigências formais do processo legislativo municipal, não apresentando vícios de iniciativa ou de conteúdo.

Importante destacar que o projeto **não cria despesa com recursos próprios do Município**, uma vez que o incentivo instituído tem como única fonte de financiamento os **valores repassados pelo Ministério da Saúde**, conforme previsto em legislação federal.

Ressalta-se, ainda, que o projeto prevê a **distribuição do incentivo financeiro a todos os profissionais efetivos e contratados da saúde** que integrem formalmente as respectivas



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO
m: 19/05/25
p/Presidente

equipes mencionadas (ESF, EAP, ESB e EMULTI), desde que em **efetivo exercício** de suas funções e em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação federal e nesta Lei Municipal.

A proposição estabelece critérios de divisão justos e proporcionais entre os profissionais de cada equipe, com base em desempenho, tipo de equipe e atividades assistenciais realizadas, garantindo uma valorização meritocrática e transparente dos trabalhadores da saúde no município.

O projeto também contempla dispositivos que tratam da suspensão do repasse em caso de extinção ou alteração normativa por parte do Ministério da Saúde, assegurando, portanto, a **segurança jurídica e orçamentária** para a execução da política pública proposta.

Dessa forma, esta **Comissão manifesta-se favorável à aprovação da matéria na sua forma original**, entendendo que a proposição é **legal, constitucional e adequada quanto à técnica legislativa**.

Nada mais havendo a ser deliberado sobre o presente Projeto, remetemos o mesmo à Presidência desta Casa para os devidos encaminhamentos regimentais.

Câmara Municipal de Timbiras/MA, 15 de maio de 2025.

Thacyo Paz Albuquerque
Thacyo Paz Albuquerque
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça...

Maria Marques Pereira Mousinho
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça...